



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Legislativo Ubaense aprovou o seguinte:

## PROJETO DE LEI NO. 24/98

Estabelece largura mínima nas estradas rurais municipais do Município de Ubá e contém outras disposições.

**Art. 1º)**- As estradas rurais municipais, na área do município de Ubá, deverão respeitar obrigatoriamente, as medidas fixadas por esta Lei:

I – Pista de rolamento com largura mínima de 6,00 (seis metros), para as estradas rurais principais;

II – Pista de rolamento com largura mínima de 5,00 (cinco metros), para as estradas rurais secundárias.

Parágrafo Único – Fica obrigatória a existência de uma faixa de segurança com largura fixa de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros), de cada lado, entre a pista de rolamento e a cerca de divisa das propriedades rurais.

**Art. 2º)**- A Municipalidade empreenderá todos os esforços no sentido de regularizar a situação das atuais estradas rurais principais e vicinais existentes na área do Município, em conformidade com esta Lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Lei.

§ 1º – O Município, em parceria com os proprietários rurais, providenciará meios para facilitar a mudança das cercas e/ou similares por ventura existentes e localizadas às margens das estradas, de forma a adequá-las às medidas estabelecidas no artigo 1º da presente Lei.

§ 2º – Nos locais onde não for possível a remoção dos obstáculos naturais, o Município providenciará a sinalização devida.

**Art. 3º)**- Qualquer tipo de serviço a ser executado nas estradas rurais municipais, deverá obedecer rigorosamente ao disposto nesta Lei, sob pena das sanções cabíveis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º)**- O não cumprimento do estabelecido pela presente Lei, sujeitará o infrator a multa correspondente a 5 U.F.M. (Unidade Fiscal do Município), mensal e, em dobro, em caso de reincidência.

**Art. 5º)**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º)**- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 22 de junho de 1998.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Geraldo Bicalho Calçado".  
**Vereador Geraldo Bicalho Calçado**  
Presidente da Câmara